



Repercussão Geral em pauta



Edição 47-2018 (1º/8 a 3/8)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Temas recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 1º/8 a 3/8.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1002 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública em litígio com ente público ao qual vinculada. (RE 1.140.005, Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 04/08/2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1003 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário. (RE 979.962, Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 04/08/2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1004 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho. (RE 629.647, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 04/08/2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 1º/8 a 3/8.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1005

Título: Discussão relativa à possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre advogado e sociedade de advogados

com a qual tinha vínculo societário.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

[Previsto para 08/08:](#)

- Saber se é prescritível a ação civil pública de ressarcimento ao erário fundada em suposto ato de agente público tipificado como ilícito de improbidade administrativa. ([Tema 897- RE 852.475](#), Rel. Min. Alexandre de Moraes, **julgamento iniciado em 02/08**).

Destaques

Suspensão Nacional

• [Foi determinada a suspensão nacional](#) do Tema 992 da repercussão geral - Recurso Extraordinário n. 960.429, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no qual se discute a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, por candidato a emprego público e empregado público, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Deferida a suspensão nacional de determinado tema da repercussão geral, todos os processos pendentes sobre o mesmo tema ficarão suspensos, na forma do disposto no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil.

Os temas com suspensão nacional determinada podem ser consultados no [Portal do STF](#).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

